

(*) LEI N.º 121

**Contagem de tempo de serviço
do sr. Frederico Carvalho Costa.**

A Assembleia Legislativa do Estado decreta e sanciona a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica contado para todos os effectos o tempo de quatro (4) annos e sete (7) meses de serviços prestados como funcionario publico por Frederico Carvalho Costa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPCÃO, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.